



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Gerência de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

11ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – CPFGE-FIES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
06/06/2025	09:30	Videoconferência do MS-Teams

PAUTA	
Item	Assunto
1	Composição atual do CP-FGFies
2	Prestação de Contas FGFies exercício 2024
3	Alteração do Estatuto: Ofício nº 621/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC e a Nota Técnica nº 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF
4	Política de recuperação de créditos honrados
5	Outros assuntos

MEMBROS PRESENTES		
Nome	Titular/Suplente	Órgão
DAVID REBELO ATHAYDE (Presidente)	Titular	MF
TEREZA CLEIDE DA SILVA DE ASSIS	Suplente	MF
CAMILA FERRAZ PEIXOTO CAVALCANTE	Titular	CC/PR
ADILSON SANTANA DE CARVALHO	Suplente	MEC
ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO	Suplente	MEC
ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES	Titular	ANUP
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	Suplente	MF

DEMAIS PARTICIPANTES	
Nome	Órgão
Cristiano Beneduzi	STN
Haroldo Moscheta Gonçalves	STN
João Alberto Travassos Evangelista	STN
Rodrigo de Castro Luz	MPO
Marina Monteiro de Castro e Castro	MEC
Rafael Rodrigues Tavares	FNDE
Borba David Coimbra	FNDE
Juçara Silva Santos	CAIXA

Bruno Souza Silva	CAIXA
Nathalya Priscilla Costa Pacheco	CAIXA
Noelma Goulart Rocha Bernardes	CAIXA
Renata Cristina Coelho Morais	CAIXA
Anderson Silva Malafaia	CAIXA
Tiago Martins	CAIXA

ABERTURA

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, teve início a 11ª Reunião, Ordinária, do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - CPF-GFies, criado pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.910, de 10 de julho de 2019, Decreto nº 11.565, de 14 de junho de 2023, e Decreto nº 12.244, de 8 de novembro de 2024.

O Sr. David Rebelo Athayde, Presidente do CPF-GFies, cumprimentou todos os presentes, dando as boas-vindas, e confirmou o quórum para a instalação da reunião, dando início à pauta do dia.

1. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CP-FGFIES

Sr. David apresentou os novos titulares e suplentes do CP-FGFies, passando a palavra ao Sr. Haroldo que informou a designação da Sra. Tereza Cleise da Silva de Assis como membro suplente da representação da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e do Sr. Marcus Vinicius David como membro titular representante do Ministério da Educação.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FGFIES, EXERCÍCIO 2024

A administradora apresentou a prestação de contas de 2024 do FG-Fies destacando os principais resultados do fundo, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício. Em 2024, a carteira garantida pelo fundo atingiu um estoque de 368 mil contratos correspondendo a R\$ 20,8 bilhões. Foram honrados 30.997 contratos em 2024, equivalendo a R\$ 930 milhões. Em 2024 o ativo alcançou R\$ 8,3 bilhões, crescendo 16% em relação a 2023. Já o passivo apresentou crescimento de 46% no mesmo período, passando de R\$ 2,8 bilhões para R\$ 4,2 bilhões, basicamente por conta da inadimplência da carteira garantida. O FGFies apresentou redução do Patrimônio Líquido em virtude do incremento do passivo atuarial do fundo e aumento do prejuízo acumulado.

Em decorrência do impacto do cálculo atuarial sobre a situação financeira do fundo e outros questionamentos sobre a constituição da reserva técnica e seus desdobramentos sobre as cotas do fundo, o CP solicitou tratar deste assunto em reunião futura com a administradora.

Sr. David chamou a atenção de que o fundo, em 2024, ultrapassou sua margem de enquadramento de 4,0 definida em estatuto, atingindo, em dezembro de 2024, 4,05 de alavancagem.

Conforme Ofício 192/2025/GEFUS (SEI 51954680), o indicador de alavancagem ficou abaixo de 4,0 no fechamento de janeiro, fevereiro e março de 2025.

Mesmo considerando as medidas pautadas de alteração de estatuto que visam mitigar a alavancagem e o recente reenquadramento, o CP vê a ultrapassagem do limite de alavancagem do fundo como um fator preocupante, conforme reiterado em outras reuniões do CP.

Em atenção à sustentabilidade do fundo, os membros do conselho também ressaltaram a importância da implementação do mecanismo de consignação à renda previsto na Lei 13.530/2017

O CP, por unanimidade, deliberou não ter óbice à aprovação das contas do FGFies de 2024, com registro de preocupação quanto ao desenquadramento do fundo neste período.

3. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Sr. Haroldo, fez referência ao Ofício nº 192/2025/GEFUS (SEI 51954680), Ofício nº 522/2024/GEFUS (SEI 51954965), Ofício 167/2025/GEFUS (SEI 51954571), e Nota técnica nº 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (SEI 51955150), e mencionou as propostas de alteração de estatuto do fundo.

Em relação à alavancagem, foi proposta a alteração do artigo 3º, com a inclusão dos §§ 5º e 6º. No § 5º, caso o fundo se desenquadre do limite de alavancagem, a CAIXA deverá avisar ao CG-Fies para que o mesmo apresente um plano de ação visando a correção do desenquadramento do fundo. No § 6º, ficaria explícita a necessidade de suspensão de novas contratações em caso de desenquadramento. Por necessidade de maior amadurecimento sobre a correta interpretação e os impactos da inclusão do § 6º, tal item foi suprimido.

Também foi proposta a inclusão dos incisos XIX e XX no artigo 4º, para a inclusão no rol de obrigações da CAIXA informar ao CP-FGFies da ocorrência do desenquadramento, bem como do plano de ação proposto pelo CG-Fies e atualização mensal acerca da alavancagem do fundo.

No tocante às honras, foi proposta alteração do artigo 25, para que as cotas da União utilizadas para honras sejam recompostas no momento dos aportes subsequentes da entidade mantenedora, até o limite do valor que já foi debitado da União.

No artigo 27, foi proposta a supressão da expressão “custo médio” para somente “custo”, para deixar o texto mais claro.

No tocante ao artigo 32, foi proposta alteração referente às informações dos fundos exclusivos sem necessidade de consolidação em conformidade com a sugestão da Auditoria Independente.

Conforme encaminhado pelo CG-Fies, foi proposta alteração do artigo 21 e §1º do artigo 23, para estender o prazo de 360 dias para 720 de inadimplência para realização da honra pelo FG-Fies, bem como alteração do valor honrado para o valor da parcela que está atrasada e não do saldo devedor da operação.

O CP deliberou a aprovação das alterações propostas, conforme quadro abaixo.

Redação atual do estatuto	Redação aprovada pelo CPF GFies
Art. 3º O valor máximo a ser garantido pelo FG-Fies será limitado a 04 (quatro) vezes o montante dos recursos que constituem o patrimônio líquido ajustado do Fundo.	Art. 3º Inclusão § 5º "§ 5º Caso haja desenquadramento ao limite da garantia mencionada no caput, a Administradora deverá comunicar ao Comitê de Participação do FG Fies, aos cotistas do FG Fies, e formalizar ao Comitê Gestor do Fies para que este apresente plano de ação contendo o prazo para reenquadramento.

<p>Art. 4º O FG-Fies será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira federal, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 03 e 04, por meio da Vice-Presidência Fundos de Governo e Loterias - VIFUG, doravante designada, simplesmente, Administradora.</p> <p>§ 9º Constituem obrigações da Administradora.</p>	<p>Art. 4º Inclusão dos incisos XIX e XX</p> <p>"XIX - Informar ao CPF-GFies a ocorrência do desenquadramento ao limite da garantia prevista no artigo 3º, o motivo que o ensejou, com base nas informações repassadas pelo Agente Operador do FIES, bem como encaminhar o Plano de ação contendo o prazo para reenquadramento.</p> <p>XX - Atualizar, mensalmente, os cotistas do Fundo, acerca da alavancagem do fundo, situação de desenquadramento, caso ocorra, e da evolução do plano de ação apresentado pelo FNDE.</p>
<p>Art. 21</p> <p>O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.</p>	<p>Art. 21</p> <p>O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos da inadimplência na fase de amortização, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.</p>

<p>Art. 23</p> <p>§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor da operação.</p>	<p>Art. 23</p> <p>§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor em atraso.</p>
<p>Art. 24 O valor honrado pelo FG-Fies, relativo às operações de financiamento do FIES, associado à carteira da entidade mantenedora será debitado das cotas desta entidade mantenedora.</p> <p>Art. 25 As cotas integralizadas pela União serão utilizadas somente, na hipótese de as cotas da entidade mantenedora não serem suficientes para cobertura do valor honrado pelo FG-Fies, relativo à operação de financiamento do Fies associada à entidade mantenedora.</p>	<p>Art. 25...</p> <p>Parágrafo único. As cotas da União utilizadas para honras no caso do caput serão recompostas no momento dos aportes subsequentes da entidade mantenedora, até o limite do valor que foi debitado da União, sendo o valor excedente utilizado para recompor as cotas da entidade mantenedora.</p>
<p>Art. 27</p> <p>Os valores relativos às honras recuperadas serão utilizados para recompor as cotas das mantenedoras e da União na proporção da garantia honrada.</p> <p>Parágrafo único - Serão descontados dos valores recuperados os valores relativos ao custo médio da cobrança apurado pela administradora e taxa de performance aprovada pela Assembleia de Cotistas.</p>	<p>Art. 27</p> <p>Os valores relativos às honras recuperadas serão utilizados para recompor as cotas das mantenedoras e da União na proporção da garantia honrada.</p> <p>Parágrafo único - Serão descontados dos valores recuperados os valores relativos ao custo da cobrança apurado pela administradora e taxa de performance aprovada pela Assembleia de Cotistas.</p>

<p>Art. 32 As informações a serem divulgadas, anualmente, pela Administradora do FG-Fies compreendem: I - Demonstrações Contábeis; II - Parecer do Auditor Independente; e III - Relatório de Gestão.</p> <p>Parágrafo Único - As informações a serem divulgadas serão publicadas no sítio da Administradora http://fundosdegoverno.caixa.gov.br, ou em jornais escolhidos pela Administradora para este fim, e previamente comunicados aos cotistas.</p>	<p>Art. 32 As informações a serem divulgadas, anualmente, pela Administradora do FG-Fies compreendem: I - Demonstrações Contábeis; II - Parecer do Auditor Independente; e III - Relatório de Gestão.</p> <p>§ 1º As informações contábeis dos Fundos Exclusivos do FG-Fies constarão em Notas Explicativas, não sendo necessária a sua consolidação.</p> <p>§2º As informações a serem divulgadas serão publicadas no sítio da Administradora http://fundosdegoverno.caixa.gov.br, ou em jornais escolhidos pela administradora para este fim, e previamente comunicados aos cotistas</p>
--	---

4. POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS HONRADOS

O CP analisou a política de recuperação de créditos honrados proposta pela administradora no Ofício GEFUS_067_2025 (SEI 51954866), e não teve óbices, com apenas o ajuste do item 3.2.7 para 720 dias e inclusão no item 3.7.4 e 3.7.5 do indicador de prescrição dos contratos honrados e não recuperados e do indicador do processo de recuperação dos créditos honrados.

Foram destacados os seguintes pontos da Política de recuperação de créditos do FG-Fies aprovada pelo CP:

3.2.4 O prazo máximo para cobrança mensal da taxa prevista no artigo 9º, Inciso III do Estatuto do FG -Fies, a título de cobertura dos custos de manutenção e cobrança administrativa do contrato, deve ser de 12 (doze) meses, limitando o valor a ser pago por contrato honrado a 12 vezes a tarifa prevista no artigo 9º, Inciso III do Estatuto do FG-Fies, observado o item 3.2.7.

3.2.4.1 Após o decurso desse prazo, será devida a tarifa relacionada ao escopo simplificado, no qual não há cobrança administrativa, havendo apenas evolução sistêmica do contrato honrado e eventual atendimento (pelo Agente Financeiro) ao estudante pelos canais disponíveis.

3.2.5 Para fins de cobrança mensal da taxa prevista no artigo 9º, Inciso III, do Estatuto do FG-Fies, deve ser observado o valor mínimo de saldo devedor de contrato honrado (R\$2.000,00), estabelecido no item 3.9.1.8 desta Política.

3.2.6 A suspensão da cobrança da tarifa prevista no no artigo 9º, Inciso III do Estatuto do FG -Fies deverá ocorrer para todos os contratos que estejam ativos (sem recuperação de crédito) há pelo menos 12 (doze) meses na data da honra.

3.2.7 Os contratos honrados que apresentarem uma ou mais prestações com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de inadimplência no momento da honra, migrarão automaticamente para o escopo simplificado, observado item 3.9.1.11.

3.2.8 É facultado à Administradora a realização de acordos com parcelamento de dívidas, desde que cada parcela mensal seja superior ao valor mínimo estabelecido no item 3.9.1.7 desta Política.

3.9.1.11 Os contratos honrados e renegociados que eventualmente voltarem à situação de inadimplência migrarão para o escopo simplificado, quando transcorrido o prazo máximo de 12(doze) meses previsto no item 3.2.4, seja de forma contínua ou descontínua.

5. OUTROS ASSUNTOS

A CAIXA informou que vai avaliar o prazo necessário para implementar as alterações de estatuto e a política de recuperação de créditos honrados, haja vista a necessidade de adequar seus sistemas. Houve entendimento de que tal prazo de adequação seria submetido à apreciação pelo Comitê Gestor do FIES.

Em relação à elaboração de material explicativo sobre avaliação financeira e variação de cotas do FGFies, a CAIXA informou que encaminhará as informações para o MEC e para as mantenedoras.

6. DELIBERAÇÕES

O CPF-G-Fies deliberou, por unanimidade:

(i) Não ter óbices à aprovação da prestação de contas de 2024 composta por Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, de 30 de abril de 2025, Demonstrações Contábeis 2024, Relatório de Administração e Extrato da Ata nº 286 da Reunião Extraordinária do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, de 30 de abril de 2025.

(ii) Registrar preocupação quanto ao desenquadramento do limite de alavancagem do fundo em 2024;

(iii) Não ter óbice a as alterações do estatuto conforme quadro do item 3 nos seguintes dispositivos:

- artigo 3º, inclusão do § 5º;
- artigo 4º, inclusão dos incisos XIX e XX;
- artigo 21;
- § 1º do artigo 23;
- artigo 25;
- artigo 27; e
- artigo 32.

(iv) Não ter óbice à aprovação da Política de recuperação de créditos honrados, conforme documento em anexo.

(v) Solicitar reunião com a administradora para esclarecimentos sobre o cálculo atuarial.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente do CPF-G-Fies agradeceu a presença dos membros, bem como dos demais participantes, e encerrou-se a 11ª Reunião, ordinária, do Conselho de Participação no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil.

ANEXOS

- Arquivo .csv com Lista de Presença (SEI nº 51952608)
- Ofício nº 167/2025/GEFUS (SEI nº 51954571)
- Ofício nº 192/2025/GEFUS (SEI nº 51954680)
- Ofício nº 67/2025/GEFUS (SEI nº 51954866)
- Ofício nº 522/2024/GEFUS (SEI nº 51954965)

- Ofício nº 621/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 51955093)
- NOTA TÉCNICA Nº 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (SEI nº 51955150)
- Política de Recuperação de Créditos Honrados do FG-Fies (SEI nº 51954396)

DAVID REBELO ATHAYDE

Titular e Presidente do CPF GFies
Representante do Ministério da Fazenda

TEREZA CLEIDE DA SILVA DE ASSIS


Suplente
Representante do Ministério da Fazenda

CAMILA FERRAZ PEIXOTO CAVALCANTE

Titular
Casa Civil da Presidência da República

ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO

Suplente
Representante do Ministério da Educação

 **ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES**
Documento assinado digitalmente
Data: 22/08/2025 05:13:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON SANTANA DE CARVALHO

Suplente
Representante do Ministério da Educação

ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES

Titular
Representante das mantenedoras
das instituições de ensino superior cotistas do FG-Fies



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SANTANA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 25/07/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cleise da Silva de Assis, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Santos Lima Carvalho, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Ferraz Peixoto Cavalcante, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51952641** e o código CRC **6CB38DEE**.

Referência: Processo nº 17944.002485/2025-85

SEI nº 51952641